

O presente documento é uma tradução da versão em inglês de OP 4.01-Annex C, *Environmental Management Plan*, com data de Janeiro de 1999, a qual contém o texto autorizado da presente diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de haver alguma incompatibilidade entre o presente documento e a versão em inglês do texto de OP 4.01-Annex C, com data de Janeiro de 1999, esta última prevalecerá.

## Plano de Gestão Ambiental

1. O Plano de Gestão Ambiental (EMP) de um projeto abrange um conjunto de medidas mitigadoras, de monitorização, e de cunho institucional a serem tomadas durante a fase de implementação e de operação para eliminar, compensar, ou reduzir para níveis aceitáveis os impactos ambientais e sociais adversos do projeto. O plano inclui também as ações necessárias para executar estas medidas.<sup>1</sup> Os planos de gestão são elementos essenciais dos relatórios AA para os projetos de Categoria A; para muitos projetos de Categoria B, a AA pode resultar apenas num plano de gestão. Para preparar um plano de gestão, o mutuário e a equipe de concepção da AA deverão (a) identificar o conjunto de respostas a potenciais impactos adversos; (b) determinar os requisitos necessários para assegurar que essas respostas sejam efetuadas de forma eficaz e no momento mais adequado; e (c) descrever os meios para cumprir tais requisitos.<sup>2</sup> Mais concretamente, o EMP inclui os componentes abaixo.

### *Medidas Mitigadoras*

2. O EMP identifica as medidas viáveis e eficazes em função do custo, que permitam reduzir os potenciais impactos ambientais adversos significativos para níveis aceitáveis. O plano inclui medidas compensatórias no caso das medidas mitigadoras não serem viáveis, de custo eficaz, ou suficientes. Concretamente, o EMP

- (a) identifica e resume todos os impactos ambientais adversos significativos esperados (incluindo os que envolvam povos indígenas ou reassentamento involuntário);
- (b) descreve—com detalhes técnicos— cada uma das medidas mitigadoras, incluindo o tipo de impacto a que diz respeito e em que condições são exigidas (por exemplo, continuamente ou no caso de contingências), juntamente com modelos, descrições de equipamentos, e procedimentos de funcionamento aplicáveis;
- (c) faz a estimativa de quaisquer potenciais impactos ambientais destas medidas; e
- (d) faz a ligação com quaisquer outros planos de mitigação necessários para o projeto (por exemplo, reassentamento involuntário, povos indígenas, ou propriedade cultural).

### *Monitorização*

3. A monitorização ambiental durante a execução do projeto fornece informações sobre aspectos ambientais chave do projeto, especialmente os impactos ambientais do mesmo e a eficácia das medidas mitigadoras adotadas. Essas informações permitem ao mutuário e ao Banco avaliar o sucesso das medidas

1. O plano de gestão é às vezes conhecido como “plano de ação”. O EMP pode ser apresentado como dois ou tres planos separados cobrindo aspectos de medidas mitigadoras, de monitoramento, e institucionais, dependendo dos requisitos do país mutuário.
2. Para os projetos que envolvam recuperação, modernização, expansão ou privatização de instalações existentes, remediar os problemas ambientais existentes pode ser mais importante do que mitigar ou monitorar os impactos esperados. Para tais projetos, o plano de gestão centra-se nas medidas mais efetivas, e de custo adequado, para remediar e gerir estes problemas.

mitigadoras como parte das atividades de supervisão do projeto, e possibilitam a adoção de medidas corretivas quando necessário. Assim, o EMP identifica os objetivos de monitorização e especifica o tipo de monitorização, e sua relação com os impactos avaliados no relatório AA e com as medidas mitigadoras descritas no EMP. Especificamente, a seção de monitorização do EMP fornece

- (a) uma descrição específica e detalhes técnicos das medidas de monitorização, incluindo os parâmetros a serem medidos, métodos a serem utilizados, locais das amostragens, frequência das medições, limites de detecção (quando for o caso), e definição de patamares que vão indicar a necessidade de medidas corretivas; e
- (b) procedimentos de monitorização e de elaboração de relatórios para (i) assegurar a detecção o mais cedo possível daquelas condições que necessitam de medidas mitigadoras específicas, e (ii) fornecer informações sobre o progresso e resultados das medidas mitigadoras.

#### *Aumento da Capacidade e Treinamento*

4. Com vista a apoiar a execução pontual e eficaz dos componentes ambientais do projeto e das respectivas medidas mitigadoras, o EMP fundamenta-se no parecer da AA relativo à existência, função, e capacidade das unidades ambientais no local do projeto, em organismos e secretarias relacionados, ou a nível do ministério.<sup>3</sup> Se necessário, o EMP recomenda a criação ou expansão de tais unidades e o treinamento de seu pessoal, de modo a permitir a execução das recomendações da AA. Mais especificamente, o EMP fornece uma descrição concreta dos arranjos institucionais—quem é responsável pela execução das medidas mitigadoras e de monitorização (por exemplo, pela operação, supervisão, aplicação, monitorização da implementação, medidas corretivas, financiamento, preparação de relatórios e formação do pessoal). Para fortalecer a capacidade de gestão ambiental dos organismos responsáveis pela implementação, a maioria dos EMPs cobrem um ou mais dos seguintes tópicos adicionais: (a) programas de assistência técnica, (b) aquisição de equipamentos e materiais, e (c) alterações na organização.

#### *Cronograma da Execução e Estimativas de Custos*

5. Para todos os três aspectos (mitigação, monitorização e aumento de capacidade) o EMP fornece (a) um cronograma de implementação das medidas que devam ser executadas como parte do projeto, mostrando a sua integração gradual e coordenação com os planos gerais de implementação do projeto; e (b) as estimativas de custos de investimento e de operação, e as fontes de financiamento para a execução do EMP. Estes valores são também integrados nas tabelas dos custos totais do projeto.

#### *Integração do EMP no Projeto*

6. A decisão do mutuário de prosseguir com o projeto, e a decisão do Banco de apoiá-lo, se baseiam em parte na expectativa de que o EMP será executado de uma forma eficaz. Por conseguinte, o Banco exige que o plano seja específico na descrição de cada medida mitigadora e de monitorização, e de seus responsáveis, e também que o EMP esteja integrado no planejamento, concepção, orçamento e execução global do projeto. Tal integração consegue-se através da instituição do EMP dentro do projeto, de forma tal que o plano venha a receber financiamento e supervisão simultaneamente com os outros componentes.

---

3. Para projectos com sérias implicações ambientais, é particularmente importante que exista, no ministério ou organismo executor, uma unidade ambiental interna com orçamento adequado e quadros profissionais com fortes conhecimentos nas áreas relevantes para o projecto (para os projectos que envolvam barragens e reservatórios, ver BP 4.01, Anexo B).